DECRETO Nº 1.246, DE 27 DE MAIO DE 1994.

Regulamenta o art. 4º, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, e estabelece os critérios de equivalência de estudos e atribuição de graus e diplomas de ensino superior.

Texto para impressão

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.4º, § 2º, da Lei de Diretrizes de 1961,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I
Das Finalidades do Ensino Superior

Art. 1º O Ensino pós-graduação de Pleno, compreende:

I - aperfeiçoamento, de pós-graduação lato sensu, que visa a atualização e o aprimoramento profissional;

II - especialização, de pós-graduação lato sensu, que visa a formação de especialistas para o exercício de atividades técnicas de alta qualificação;

III - pós-graduação stricto sensu, que visa a formação de pessoal de nível superior para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e outras atividades técnicas de alta qualificação.

Art. 2º O ensino de graduação compreende os cursos de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, e de extensão abertos aos portadores de diploma de nível superior, de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 3º O ensino de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão, ministrado em estabelecimentos de ensino superior, de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão